

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Dispõe sobre a compensação de débitos fiscais com créditos referentes a precatórios judiciais em favor do contribuinte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a compensação débitos fiscais contra a Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios com créditos referentes a precatórios judiciais de qualquer natureza, causa ou origem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da compensação já era conhecido pelos romanos. De acordo com *Caio Mário da Silva Pereira*¹, fundava-se no princípio da equidade, já que o direito não se podia compadecer “*com o fato de terem ação, uma contra outra, duas pessoas que fossem ao mesmo tempo credor e devedor reciprocamente*”. Ao tempo do Imperador Justiniano, reconheceu-se que a compensação teria força para operar de pleno direito a extinção das obrigações, sem necessidade de manifestação de vontade das partes, mas esse sistema não foi admitido pacífica e universalmente, havendo teorias que

submetem a sua eficácia ora à manifestação expressa das partes, ora à declaração judicial da sua ocorrência.

No direito brasileiro, o instituto vem previsto no Código Civil (arts. 368 a 380) como uma das modalidades de extinção das obrigações. Nos termos do art. 368, dá-se a compensação quando “*duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra*”, de “*dívidas líquidas, vencidas e fungíveis*” (art. 369). Em nossa ordem jurídica, de acordo com a doutrina majoritária, a compensação opera de pleno direito, salvo o caso de renúncia expressa de uma das partes.

Injustificadamente, a compensação de créditos contra a Fazenda Pública sempre constituiu uma exceção no Brasil, o que trás inúmeros prejuízos para aqueles que, mesmo sendo credores e devedores do Estado, não conseguem compensar seus créditos.

Entendemos que o amadurecimento do processo legislativo certamente trará novas contribuições à matéria. Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2014.

Deputado Jerônimo Goergen